



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.471	016	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.471

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcerias Público-Privadas para realização de manutenção de praças, nomeando a parceria de "Adote uma Praça", no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Parcerias Público-Privadas para realização de manutenção de praças no Município de Volta Redonda.

§ 1º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas, no Município de Volta Redonda.

§ 2º Fica vedado, nos termos desta Lei, a realização de convênio para adoção da Praça Brasil, na Vila Santa Cecília, em Volta Redonda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

- I – parques e jardins naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte de pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.471	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.471

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordens, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menos dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas de placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 110/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
bpa/.

